



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

001

DISPENSA DE LICITAÇÃO

162/2021

Dispensa para transporte rodoviário de cargas intermunicipais, em caminhão com no mínimo seis (06) metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos, conforme solicitação pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



Equipe

Tramitação do Processo

002

Página 1 de 1

Processo: 2997/2021

Data: 10/11/2021 10:22

Situação: Encaminhado

Requerente: CARLOS AUGUSTO MAGON

Documento: 064.173.979-63

Contato: CARLOS AUGUSTO MAGON - Tel: 41 3632 1015 - Cel: 479 9260 1063 - agricultura@pien.pr.gov.br

Assunto: LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1

Descrição: Requer abertura de processo para contratação de transporte rodoviário de carga intermunicipal, em caminhão com no mínimo seis (6) metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos, da Sede da Sanepar em Curitiba para o Município de Piên. Os materiais fazem parte da parceria firmada entre Sanepar e Prefeitura para execução de obras nos sistemas rurais de abastecimento de água potável das comunidades de Campo Novo e Quicé. Atenciosamente.

Ocorrência: 1

Data: 10/11/2021 10:22:35

Previsão: 15/11/2021

De: FLAVIA MARTINS DE OLIVEIRA

Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Etapa: ABERTURA

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.

ANEXOS / ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Requerimento e Termo de	Requerimento_TR_Orçamentos_CND's		

Autenticidade : 9ZTMJ2S74ZZXCH92RS(verificado em : 10/11/2021 10:23)

Órgão requisitante:	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Nº requerimento:	039/2021
Data:	09/11/2021

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

ITEM	UNIDA DE	QUANTIDA DE	PRODUTO
1	Km	2.500	Transporte rodoviário de carga intermunicipal, em caminhão com no mínimo seis (6) metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos.

Justificativa:

A abertura de licitação para prestação dos serviços de Transporte rodoviário de carga intermunicipal, em caminhão com no mínimo seis (6) metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos é necessário, haja visto que temos convênio assinado com a Sanepar, onde estamos ampliando em parceria o sistema de abastecimento de água rural das comunidades de Campo Novo e Quicé, onde nesse convênio, prevê que temos que retirar as tubulações na sede da Sanepar e como não contamos com caminhão para realizar transporte, pois o mesmo precisa ter pelo menos 6 metros de comprimento de caçamba para transportar sem risco as tubulações. Assim necessitamos dessa licitação para poder fazer essa operação de transporte e atender a demanda do convênio.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim (x) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Dotação orçamentária: 07.002.20.606.0008-2013/3390387400

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Rua Reinaldo de Oliveira Mendes, n.º 486 – Centro – Piên/PR – CEP 83.860.000

Horários:

08h às 12h
13h às 17h



Prefeitura de
PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

004

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Imediato

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Marcio Alves Domingos - Matrícula 4765120

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (X) Não

Em caso afirmativo informar:

- a) N° do processo licitatório**
- b) N° do contrato/ata de registro de preços vigente**
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços**
- d) OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.**

Carlos Augusto Magon
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto n.º 06/2021 de 04/01/20

NOME DO FISCAL DE CONTRATO

Marcio Alves Domingues – Matrícula n.º 4765120

Chefe do Departamento de Agricultura

Carlos Augusto Magon
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto n.º 06/2021 de 04/01/20



Prefeitura de
PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

005

ANEXO I

ITEM	UNIDA DE	QUANTIDA DE	PRODUTO
1	Km	2.500	Transporte rodoviário de carga intermunicipal, em caminhão com no mínimo seis (6) metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos.

Carlos Augusto Magon
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto n.º 06/2021 de 04/01/20

NOME DO FISCAL DE CONTRATO
Marcio Alves Domingues – Matrícula n.º 244493
Chefe do Departamento de Agricultura

Carlos Augusto Magon
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto n.º 06/2021 de 04/01/20



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

006

I.OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga intermunicipal, em caminhão com no mínimo seis (6) metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos e afins.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO
1	Km	2.500	Transporte rodoviário de carga intermunicipal, em caminhão com no mínimo seis (6) metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos.

II.I Nos preços já devem estar inclusos os gastos com deslocamentos, despesas com materiais e equipamentos necessários para o desempenho dos serviços e pessoal.

II.II. A contagem da quilometragem rodada será utilizada controle interno de gestão, onde deverão ser apresentado todas as informações para realização dos pagamentos.

III. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto deste PREGÃO deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, nos horários e locais determinados pelas Secretarias solicitantes.

III.I Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a prestar itens solicitados na Requisição de Empenho, **mesmo que em pequena quantidade.**

IV. DA DOCUMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS: Por ocasião da contratação a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e aceitação por parte da Administração, a seguinte documentação individual relativa aos funcionários que prestarão os serviços à CONTRATADA:

- Cópia da CTPS,



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

007

- Cópia da Ficha de Registro,
- Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (Último Ano-base).

IV.I. Havendo troca de funcionários na prestação dos serviços deverá a contratada reapresentar a documentação acima.

IV.II. No caso em que o serviço venha a ser prestado pelo próprio proponente, na condição de Microempreendedor Individual ou de sócio da empresa licitante, deverá este apresentar declaração informando tal situação, podendo se utilizar do modelo constante do ANEXO VIII.

IV.III. É responsabilidade da CONTRATADA fornecer a seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à execução dos serviços, bem como cobrar destes a utilização dos mesmos.

IV.IV. Fica também a CONTRATADA obrigada a cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

IV.V. Deverá ainda a CONTRATADA garantir a correta sinalização do local onde estejam sendo realizados os serviços.

V. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

V.I. Os serviços serão recebidos:

* Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

* Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

V.II. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VIII. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

VI. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A abertura de licitação para prestação dos serviços de Transporte rodoviário de carga intermunicipal, em caminhão com no mínimo seis (6) metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos é necessário, haja visto que temos convênio assinado com a Sanepar, onde estamos ampliando em parceria o sistema de abastecimento de água



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

008

rural das comunidades de Campo Novo e Quicé, onde nesse convênio, prevê que temos que retirar as tubulações na sede da Sanepar e como não contamos com caminhão para realizar transporte, pois o mesmo precisa ter pelo menos 6 metros de comprimento de caçamba para transportar sem risco a tubulações. Assim necessitamos dessa licitação para poder fazer essa operação de transporte e atender a demanda do convênio.

VI JUSTIFICATIVA QUANTO À EXCLUSIVIDADE CONCEDIDA À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), mas precisamente no disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei, bem como está amparada pelo que disciplina a Lei Complementar Municipal nº 1/15, que trata da questão no inciso III do § 1º do art. 34. Ademais, a grande maioria das empresas localizadas no Município de Piên e região estão enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou são Microempreendedores Individuais, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citadas. O crescimento e o desenvolvimento do Município vêm proporcionando inúmeras oportunidades de negócios às micro e pequenas empresas instaladas na cidade e na região e cada vez mais o município tem empregado esforços para a construção de um ambiente que permita a essas empresas um melhor aproveitamento dessas oportunidades e a conversão destas em inclusão social, emprego e renda. O Município de Piên, desde 2009 concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas visa ampliar sua participação nas licitações municipais e assim impulsionar o desenvolvimento socioeconômico da cidade. Há que se considerar que as contratações públicas são de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região. Assim, o Município de Piên busca realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento.

VI.II. JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇOS: Em atenção ao artigo 2º, do Decreto 153/2011, informamos que o quantitativo dos itens requisitados leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração, dentro do período de 12 (doze) meses, inclusive o atendimento de situações imprevisíveis. A estimativa dos itens a serem efetuados e sua provável utilização foi baseada nas quantidades e sendo apenas uma estimativa da real necessidade. E por se tratar de aquisições eventuais, e por não termos a quantidade exata dos itens e nem datas a serem solicitados. Além do objetivo de atender as demandas deste Município e permitindo um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízos da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, justifica-



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

009

se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, quando for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

VII. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

VII.I. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

VII.II. O Município de Piên reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

VII.III. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Piên, CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

VII.IV. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993).

VIII. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto deste pregão será realizada pela Administração, através dos servidores indicados abaixo, os quais atuarão no acompanhamento das solicitações e acompanhará a efetividade da entrega dos itens:

SECRETARIA	FISCAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Marcio Alves Domingos – Matrícula 244493
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
SECRETARIA DE SAÚDE	
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	

IX. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

010

IX.I. São obrigações da Contratada:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

011

IX.II. São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa contratada possa desempenhar bem suas funções;
- b) Disponibilizar local, data e horário para a entrega dos materiais pela Contratada e atestar o seu recebimento, quando restarem atendidas todas as especificações e condições;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando minuciosamente a conformidade dos materiais/serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta;
- e) Notificar, por escrito, a empresa contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos, solicitando a sua imediata substituição;
- f) Efetuar os pagamentos pontualmente, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato.

Carlos Augusto Magon

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Decreto n.º 06/2021 de 04/01/2021

Márcio Alves Domingos

Assessor de área II – Agricultura

Matrícula 4765259 –

Carlos Augusto Magon

Secretário M. de Agricultura e Meio Ambiente

Decreto n.º 06/2021 de 04/01/2021



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

012

I.OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga intermunicipal, em caminhão com no mínimo seis (6) metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos e afins.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO
1	Km	2.500	Transporte rodoviário de carga intermunicipal, em caminhão com no mínimo seis (6) metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos.

II.I Nos preços já devem estar inclusos os gastos com deslocamentos, despesas com materiais e equipamentos necessários para o desempenho dos serviços e pessoal.

II.II. A contagem da quilometragem rodada será utilizada controle interno de gestão, onde deverão ser apresentado todas as informações para realização dos pagamentos.

III. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto deste PREGÃO deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, nos horários e locais determinados pelas Secretarias solicitantes.

III.I Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a prestar itens solicitados na Requisição de Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

IV. DA DOCUMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS: Por ocasião da contratação a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e aceitação por parte da Administração, a seguinte documentação individual relativa aos funcionários que prestarão os serviços à CONTRATADA:

- Cópia da CTPS,
- Cópia da Ficha de Registro,
- Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (Último Ano-base).

Marcelo

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

013

IV.I. Havendo troca de funcionários na prestação dos serviços deverá a contratada reapresentar a documentação acima.

IV.II. No caso em que o serviço venha a ser prestado pelo próprio proponente, na condição de Microempreendedor Individual ou de sócio da empresa licitante, deverá este apresentar declaração informando tal situação, podendo se utilizar do modelo constante do ANEXO VIII.

IV.III. É responsabilidade da CONTRATADA fornecer a seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à execução dos serviços, bem como cobrar destes a utilização dos mesmos.

IV.IV. Fica também a CONTRATADA obrigada a cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

IV.V. Deverá ainda a CONTRATADA garantir a correta sinalização do local onde estejam sendo realizados os serviços.

V. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

V.I. Os serviços serão recebidos:

- * Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

- * Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

V.II. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VIII. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

VI. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A abertura de licitação para prestação dos serviços de Transporte rodoviário de carga intermunicipal, em caminhão com no mínimo seis (6) metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos é necessário, haja visto que temos convênio assinado com a Sanepar, onde estamos ampliando em parceria o sistema de abastecimento de água rural das comunidades de Campo Novo e Quicé, onde nesse convênio, prevê que temos que retirar as tubulações na sede da Sanepar e como não contamos com caminhão para realizar transporte, pois o mesmo precisa ter pelo menos 6 metros de comprimento de caçamba para transportar sem risco as

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

014

tubulações. Assim necessitamos dessa licitação para poder fazer essa operação de transporte e atender a demanda do convênio.

VI JUSTIFICATIVA QUANTO À EXCLUSIVIDADE CONCEDIDA À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), mas precisamente no disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei, bem como está amparada pelo que disciplina a Lei Complementar Municipal nº 1/15, que trata da questão no inciso III do § 1º do art. 34. Ademais, a grande maioria das empresas localizadas no Município de Piên e região estão enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou são Microempreendedores Individuais, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citadas. O crescimento e o desenvolvimento do Município vêm proporcionando inúmeras oportunidades de negócios às micro e pequenas empresas instaladas na cidade e na região e cada vez mais o município tem empregado esforços para a construção de um ambiente que permita a essas empresas um melhor aproveitamento dessas oportunidades e a conversão destas em inclusão social, emprego e renda. O Município de Piên, desde 2009 concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas visa ampliar sua participação nas licitações municipais e assim impulsionar o desenvolvimento socioeconômico da cidade. Há que se considerar que as contratações públicas são de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região. Assim, o Município de Piên busca realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento.

VI.II. JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇOS: Em atenção ao artigo 2º, do Decreto 153/2011, informamos que o quantitativo dos itens requisitados leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração, dentro do período de 12 (doze) meses, inclusive o atendimento de situações imprevisíveis. A estimativa dos itens a serem efetuados e sua provável utilização foi baseada nas quantidades e sendo apenas uma estimativa da real necessidade. E por se tratar de aquisições eventuais, e por não termos a quantidade exata dos itens e nem datas a serem solicitados. Além do objetivo de atender as demandas deste Município e permitindo um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízos da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, quando for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

015

entidade ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

VII. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

VII.I. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

VII.II. O Município de Piên reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

VII.III. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Piên, CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

VII.IV. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993).

VIII. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto deste pregão será realizada pela Administração, através dos servidores indicados abaixo, os quais atuarão no acompanhamento das solicitações e acompanhará a efetividade da entrega dos itens:

SECRETARIA	FISCAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Marcio Alves Domingos – Matrícula 244493
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
SECRETARIA DE SAÚDE	
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	

IX. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

IX.I. São obrigações da Contratada:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 Fone (41) 3632-1136

Marcio

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

016

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX.II. São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa contratada possa desempenhar bem suas funções;

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

017

- b) Disponibilizar local, data e horário para a entrega dos materiais pela Contratada e atestar o seu recebimento, quando restarem atendidas todas as especificações e condições;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando minuciosamente a conformidade dos materiais/serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta;
- e) Notificar, por escrito, a empresa contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos, solicitando a sua imediata substituição;
- f) Efetuar os pagamentos pontualmente, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato.

Carlos Augusto Magon

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Decreto n.º 06/2021 de 04/01/2021

Márcio Alves Domingos

Assessor de área II – Agricultura

Matrícula 4765259

Carlos Augusto Magon

Secretário M. de Agricultura e Meio Ambiente

Decreto n.º 06/2021 de 04/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Local e data: _____

COTAÇÃO

Favor preencher todas as informações

Empresa: <i>Marcos Sindler TRANSPORTES SEIDEL</i>	CNPJ: <i>32.135.647/0001-40</i>
E-mail: <i>SEIDELTRANSPORTES@gmail.com</i>	Contato: <i>997970296</i>
Fone: <i>(41) 997970296</i>	Fax: _____

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Km	2.500	Transporte rodoviário de carga intermunicipal, em caminhão com no mínimo seis (6) metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos.	3.50 Km	
Total					8.750

OBS: A cotação deverá conter o carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo orçamento.

Validade do orçamento:

Telefone: (41) 3632 1015 (41) 99672 9220

E-mail: agricultura@pien.pr.gov.br

Marcos Sindler



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.2115/2021

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 10/12/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 10 de Novembro de 2021

NEGATIVA Nº: 2115/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QETJX4XHCRU5

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MARCELO SEIDEL ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

PROTOCOLO

DATA DE EMISSÃO

22268

32.135.641/0001-40

10/11/2021

ENDEREÇO

ESTRADA CAMPINA DOS CRESPINS, SN - CACHOEIRINHA CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de madeira e artefatos, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

020

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025397429-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.135.641/0001-40**
Nome: **MARCELO SEIDEL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELO SEIDEL
CNPJ: 32.135.641/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:50 do dia 10/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2022.

Código de controle da certidão: **8086.DDD0.133A.4397**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO SEIDEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.135.641/0001-40

Certidão nº: 52669058/2021

Expedição: 10/11/2021, às 08:32:47

Validade: 08/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO SEIDEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.135.641/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.135.641/0001-40

Razão Social: MARCELO SEIDEL

Endereço: EST CAMPINA DOS CRESPINS CACHOEIRINHA SN / CACHOEIRINHA /
PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2021 a 26/11/2021

Certificação Número: 2021102801302060222525

Informação obtida em 10/11/2021 08:37:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

024

INSTRUMENTO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
MARCELO SEIDEL
CNPJ: 32.135.641/0001-40
NIRE: 411085235-71

MARCELO SEIDEL, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 19/10/1987, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.686.560/SSP-SC e CPF nº 068.272.189-10, residente e domiciliado na Estrada Campina dos Crespins Cachoeirinha, s/nº, Cachoeirinha, Piên – Paraná, CEP 83860-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **MARCELO SEIDEL**, com sede na Estrada Campina dos Crespins Cachoeirinha, s/nº, Cachoeirinha, Piên – Paraná, CEP 83860-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº **411085235-71** e no CNPJ/MF sob o número **32.135.641/0001-40**; Resolve assim, Alterar e Consolidar o seu Contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO: O objeto Social da empresa fica alterado para: Transporte rodoviário de cargas; comércio atacadista de máquinas e peças; comércio varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp); comércio varejista de madeira e artefatos (pellets de madeira); comércio varejista de vidros (vidracaria); comércio varejista de bebidas; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONSOLIDADO
MARCELO SEIDEL
CNPJ: 32.135.641/0001-40
NIRE: 411085235-71

MARCELO SEIDEL, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 19/10/1987, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.686.560/SSP-SC e CPF nº 068.272.189-10, residente e domiciliado na Estrada Campina dos Crespins Cachoeirinha, s/nº, Cachoeirinha, Piên – Paraná, CEP 83860-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **MARCELO SEIDEL** com sede à Estrada Campina dos Crespins Cachoeirinha, s/nº, Cachoeirinha, Piên – Paraná, CEP 83860-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº **411085235-71** e no CNPJ/MF sob o número **32.135.641/0001-40**; Resolve assim, Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL: O Empresário Individual gira como nome empresarial **MARCELO SEIDEL**.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL - O capital é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Marcelo

INSTRUMENTO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
MARCELO SEIDEL
CNPJ: 32.135.641/0001-40
NIRE: 411085235-71

Cláusula Terceira - DA SEDE: O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Estrada Campina dos Crespins Cachoeirinha, s/nº, Cachoeirinha, Piên – Paraná, CEP 83860-000.

Cláusula Quarta - DO OBJETO: O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Transporte rodoviário de cargas; comércio atacadista de máquinas e peças; comércio varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp); comércio varejista de madeira e artefatos (pellets de madeira); comércio varejista de vidros (vidraçaria); comércio varejista de bebidas; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

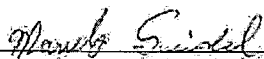
Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DO ENQUADRAMENTO: O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

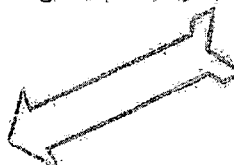
Cláusula Sétima - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de alteração.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Agudos do Sul, 16 de abril de 2021.



Marcelo Seidel



026

SERVICO DISTRI TAL DE AGUDOS DO SUL
 TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - JESSE CARVALHO MOLETA - TABELA
 Rua Aldeia da Lapa Maciã, 62 - Centro - CEP: 82458-400 - Agudos do Sul - PR - Fone: (41) 3024-1311

Selo digital nº 0184604cvAA00000002075218. Consulte em:
<http://horus.funarpem.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de MARCELO SEIDEL, Dou
 fe

Agudos do Sul-Paraná, 27 de abril de 2021

Em Teste: da Verdade

Kathelym Guerreiro Moleta Horiz - Escrevente
 Cod. Segurança: FAHYVYKR-571241-12

SERVICO DISTRI TAL DE AGUDOS DO SUL



027

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ELIZEU G NEGRELLO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 041597, expedida em 01/07/1999, inscrito no CPF nº 85627380934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
85627380934	041597	ELIZEU GONSCHOROVSKI NEGRELLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2021 17:41 SOB Nº 20212145800.
PROTOCOLO: 212145800 DE 30/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103012654. CNPJ DA SEDE: 32135641000140.
NIRE: 41108523571. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/04/2021.
MARCELO SEIDEL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Local e data:

COTAÇÃO

Favor preencher todas as informações

HÁ TRANSPORTES LTD	045065590001/49
há.transportes@yahoo.com.br	AMÉLIA
Fone:47-98461-0186	Fax:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Km	2.500	Transporte rodoviário de carga intermunicipal, em caminhão com no mínimo seis (6) metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos.	5,00 KM	12,500,00
				Total	12,500,00

OBS: A cotação deverá conter o carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo orçamento.

Validade do orça 14 DIAS.

Telefone: (41) 3632 1015 (41) 99672 9220

E-mail: agricultura@pien.pr.gov.br

HA TRANSPORTES


Sócio Gerente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HA TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.506.559/0001-49

Certidão nº: 52668417/2021

Expedição: 10/11/2021, às 08:31:49

Validade: 08/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HA TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.506.559/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.506.559/0001-49

Razão Social: HA TRANSPORTES LTDA

Endereço: RUA PAULINA PILATI 143 / VILA NOVA / RIO NEGRINHO / SC / 89295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2021 a 01/12/2021

Certificação Número: 2021110200493479312356

Informação obtida em 10/11/2021 08:39:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 04.506.559/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:08 do dia 10/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2022.

Código de controle da certidão: **486E.5547.CD35.4E4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Local e data: Rio Negrinho, 05 de nc

COTAÇÃO

Favor preencher todas as informações

Empresa: Tecnocargas Transporte Rodoviário de Cargas Ltda	CNPJ: 06.193.670/0001-58
E-mail: tecnocargas@yahoo.com.br	Contato: Cristian
Fone: (47) 98459-0187	Fax:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Km	2.500	Transporte rodoviário de carga intermunicipal, em caminhão com no mínimo seis (6) metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos.	6,4	16.000,00
				Total	16.000,00

OBS: A cotação deverá conter o carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo orçamento.

Validade do orçamento: 10 dias
Telefone: (41) 3632 1015 (41) 99672 9220
E-mail: agricultura@pien.pr.gov.br

**TECNOCARGAS TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - ME**

Sócio Administrador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECNOCARGAS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.193.670/0001-58

Certidão nº: 52667172/2021

Expedição: 10/11/2021, às 08:29:40

Validade: 08/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECNOCARGAS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.193.670/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.193.670/0001-58

Razão Social: TECNOCARGAS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA ME

Endereço: RUA GERMANO SCHIER 190 / VILA NOVA / RIO NEGRINHO / SC / 89295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2021 a 09/12/2021

Certificação Número: 2021111001002610883503

Informação obtida em 10/11/2021 08:41:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	MARCELO SEIDEL		HÁ TRANSPORTES		TECNOCARGAS	
				Valor Unitario	Valor Total	Valor Unitario	Valor Total	Valor Unitario	Valor Total
1	KM	2500	Transporte Rodoviário de Carga Intermunicipal	R\$ 3,50	R\$ 8.750,00	R\$ 5,00	R\$ 12.500,00	R\$ 6,40	R\$ 16.000,00
					R\$ 8.750,00		R\$ 12.500,00		R\$ 16.000,00

MENOR VALOR			
	EMPRESA	VALOR	CNPJ
1º	MARCELO SEIDEL	R\$ 8.750,00	32.135.641/0001-40
2º	HÁ TRANSPORTES	R\$ 12.500,00	04.506.559/0001-49
3º	TECNOCARGAS	R\$ 16.000,00	06.193.670/0001-58

ATESTO QUE AS COTAÇÕES ACIMA DEFINIDAS ESTÃO DE ACORDO COM O VALOR DE MERCADO
Piên, 16 de novembro de 2021.



Prefeitura de
PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO Nº 2997/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

☐ Convite	☐ Concorrência
☐ Pregão Presencial	☐ Concurso
☐ Pregão Eletrônico	☒ Dispensa de Licitação
☐ Tomada de Preços	☐ Inexigibilidade de Licitação

1) OBJETIVO: Dispensa para aquisição de Transporte Rodoviário de carga intermunicipal, em caminhão com no mínimo seis (06) metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos. Conforme solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 8,750,00 (Oito mil, Setecentos e cinquenta Reais)

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDO 2021

Funcional
Dotações: 07.002.20.606.0008-2013/3390397400

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade
☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho

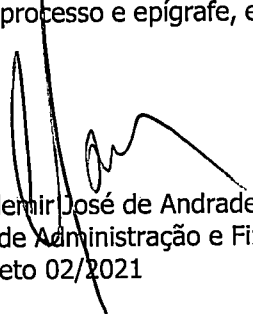
José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matricula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

16/11/2021


 Claudemir José de Andrade
 Secretário Municipal de Administração e Finanças
 Decreto 02/2021



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

037

Aviso de Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Piên por meio da Secretaria Municipal de Secretaria de Meio Ambiente, está aberta a apresentação de propostas para o Seguinte Objeto: **Dispensa de licitação para Contratação de Transporte rodoviário de carga intermunicipal, em caminhão com no mínimo seis (6) metros de comprimento, para transporte de material hidráulico.**

Documentação Solicitada:

Proposta, Contrato Social, Certidões de Regularidade Trabalhista e Fiscal, Atestado de capacidade Técnica.

Enviar para o e-mail: licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br.

O Recebimento das propostas e documentação será até dia 16/11/2021, após será encerrado o recebimento.

Piên/PR, 10 de novembro de 2021.

Carlos Augusto Magon

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

038

Protocolo Nº 2997/2021

Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

Objeto: Dispensa para aquisição de Transporte Rodoviário de carga intermunicipal, em caminhão com no mínimo seis (06) metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos. Conforme solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

À Procuradoria Jurídica,

Encaminho o presente processo para análise e parecer quanto à solicitação da Secretaria.

Considerando que temos saldo para esta dispensa.

Considerando que foi publicado no site da prefeitura e dado o prazo de 3 dias, para recebimento de novas propostas, sendo que não foi recebido nenhuma nova proposta.

Aguardo vossa análise e parecer.

16/11/2021

Marcos Aurélio Melenek

Protocolo Equiplano: 2997/2021

Assunto: "*Contratação de transporte rodoviário de carga intermunicipal, em caminhão com no mínimo seis metros de comprimento, para transporte de material hidráulico (...)*".

Requerente: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parecer Jurídico**I - Relatório**

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para contratação de "*transporte rodoviário de carga intermunicipal, em caminhão com no mínimo seis metros de comprimento, para transporte de material hidráulico (...)*". Justifica o Secretário Carlos Augusto Magon, o seguinte:

A abertura de licitação para prestação dos serviços de Transporte rodoviário de carga intermunicipal, em caminhão com no mínimo seis (6) metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos é necessário, haja visto que temos convênio assinado com a Sanepar, onde estamos ampliando em parceria o sistema de abastecimento de água rural das comunidades de Campo Novo e Quicé, onde nesse convênio, prevê que temos que retirar as tubulações na sede da Sanepar e como não contamos com caminhão para realizar transporte, pois o mesmo precisa ter pelo menos 6 metros de comprimento de caçamba para transportar sem risco as tubulações. Assim necessitamos dessa licitação para poder fazer essa operação de transporte e atender a demanda do convênio.

O processo veio acompanhado do requerimento do secretário municipal e termo de referência, cotações de fornecedores habilitados com consulta de certidões de regularidade fiscal e trabalhista fornecidos pela assessoria de licitações e contratos, aviso de dispensa de licitação publicado no site oficial do município, mapa comparativo de preços e tabela indicativa da melhor proposta, declaração de existência de dotação orçamentária e informações quanto ao valor de mercado.

II - Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

De acordo com Lei n.º 14.133/21, a licitação poderá ser dispensada (ou dispensável) nas hipóteses do art. 75, sendo que, em todos os casos, mesmo que exista a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível, contudo, por comando normativo expresso, dada a natureza da contratação, o procedimento licitatório estaria dispensado.

Inicialmente, destaca-se que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demanda pública, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ressalta-se que, na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo, logo, o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração pública.



Neste sentido, é de considerar que a demanda apresentada foi justificada pela Secretaria e o valor da contratação é relativamente baixo e adequado dentro da excepcionalidade da Lei nº 14.133/21, o que torna a licitação dispensável frente aos custos e burocracia da mesma.

Além disso, objeto deste processo se amolda perfeitamente ao inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000, 00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*
- III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:*
(...)

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispõe em seu art. 72 os documentos minimamente necessários para a instrução do processo de contratação direta, como também nuances que devem ser observadas para garantir a proposta mais vantajosa para a administração:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários, documentos de habilitação jurídica fornecidos pela área de licitações e contratos e justificativa da necessidade de contratação.

Registra-se, igualmente, que a análise do preço da contratação foi realizada pela Comissão de Licitação e pela secretaria requerente, quanto aos parâmetros do valor de mercado, em atenção aos orçamentos que seguem no processo de dispensa de licitação, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação, com vistas a cumprir o disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

No que se refere, ao disposto no § 3º do art. 75, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue nos autos o Aviso de Dispensa de Licitação, publicado no site oficial do Município pelo período de três dias, a fim de promover a publicidade dos atos da administração pública e obter o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados. Neste sentido, foi certificado pelo Presidente da Comissão de Licitações, sr. Marcos Aurélio Melenek, que não foram apresentadas novas propostas para o objeto.

Importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste



diploma, o contratado e o agente público "*responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis*".

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Por fim, evidencia-se, que a dispensa de licitação não implica em total abandono de princípios que regem as contratações públicas, em especial a impessoalidade e a vantajosidade da proposta, que deve ser obtida dentro do universo de fornecedores que estejam devidamente habilitados para fornecimento do produto, neste caso, vemos que houve a busca/pesquisa de preços, sendo a mesma considerada como suficiente.

III - Conclusão

Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, **opinamos favoravelmente pela regularidade da "contratação direta" EXCEPCIONALMENTE para atender a contratação dos serviços a que se destina, em razão do valor apresentado, com base no permissivo legal expresso no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.**

Ressalte-se, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

IV - Recomendação

A Assessoria de Licitações e Contratos, para que:

- na elaboração e formalização do contrato, atente-se para as disposições presentes no art. 89 e seguintes da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- proceda à divulgação em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 17 de novembro de 2021.



Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756

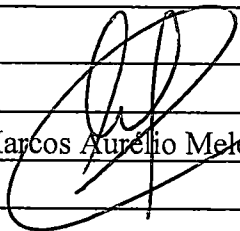


Protocolo nº: 2997/2021 - Requerente: Licitações e Compras

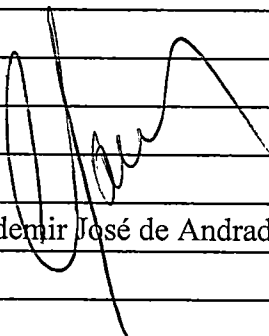
Ref.: Dispensa para transporte rodoviário de cargas intermunicipais, em caminhão com no mínimo seis (06) metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos, conforme solicitação pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Ao administrativo,

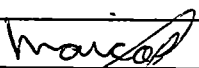
Segue documentação referente a dispensa acima citada, para seu conhecimento e sua assinatura.



Marcos Aurélio Meleneck



Claudemir José de Andrade



Maicon Grosskopf

PROTOCOLO Nº 2997/2021
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 162/2021

Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, Inciso II na forma da Lei Federal 14.133/2021.

Objeto: Dispensa para transporte rodoviário de cargas intermunicipais, em caminhão com no mínimo seis (06) metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos, conforme solicitação pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

PESSOA JURÍDICA: MARCELO SEIDEL

CNPJ: 32.135.641/0001-40

VALOR: R\$ 8.750,00 (Oito mil Setecentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária:

Funcional
Dotações: 07.002.20.606.0008-2013/3390387400

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 22 de novembro de 2021.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal



Prefeitura de
PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 162/2021

PROTOCOLO: 2997/2021

Objeto: Dispensa para transporte rodoviário de cargas intermunicipais, em caminhão com no mínimo seis (06) metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos, conforme solicitação pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: MARCELO SEIDEL

CNPJ: 32.135.641/0001-40

VALOR: R\$ 8.750,00 (Oito mil, Setecentos e cinquenta reais)

AUTORIZAÇÃO: 22/11/2021

eletrônico <http://www.pien.pr.gov.br/> e Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

Piê/PR, 22 de Novembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO MELENEK
Presidente da CPL

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:465CA717

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2021
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Piên, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** que a licitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO 016/2021**, objetivando a Contratação Serviços de Tecnologia da Informação, envolvendo o licenciamento de uso de software, em ambiente web e sob o modelo de computação em nuvem, para gestão municipal encontra-se **REVOGADO**, tendo em vista as Impugnações apresentadas, este Município optou por realizar alterações no Termo de Referência. Em momento oportuno, será disponibilizado novo al respeitando os Termos da Lei 8.666/93. Este órgão se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos.

Piê/PR, 22 de novembro de 2021

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:868350CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 016/2021 -CONVOCA CANDIDATOS
APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS
E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

TESTE SELETIVO Nº 02/2021

Edital nº 016/2021 -CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS
PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas buíções legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Teste Seletivo 002/2021 - Edital nº 001/2021, homologado pelo Edital 012/2021, e publicado no dia 13 de outubro de 2021,

RESOLVE:

1.1. Convocar os candidatos (a) a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **23 de novembro de 2021**, no horário das 07:30 as 12:00 e das 12:45 as 16:15, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: Engenheiro Civil

Classificação	Nome do Candidato
12º	KAYANE CRISTINE DOS SANTOS CHAGAS

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:0E26DE3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 162/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 162/2021

PROTOCOLO: 2997/2021

Objeto: Dispensa para transporte rodoviário de cargas intermunicipais, em caminhão com no mínimo seis (06) metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos, conforme solicitação pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: MARCELO SEIDEL
CNPJ: 32.135.641/0001-40
VALOR: R\$ 8.750,00 (Oito mil, Setecentos e cinquenta reais)

AUTORIZAÇÃO: 22/11/2021

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:D04E6CD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2021

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2021
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E ACR
ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, assistido pelo Procuradoria Jurídica do Município Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **ACR ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.010.113/0001-52, estabelecida na Rua Pau Brasil, nº. 312, Capela Velha, em Araucária/PR, CEP 83705-420, Fone (41) 3406-3118, e-mail licitacoes@acradmsservicos.com.br; neste ato representado pelo, Sr. Ananias Correa dos Santos Neto, inscrito no CPF sob nº. 835.489.399-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 092/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Acréscimo de R\$ 50.207,12 (Cinquenta mil, duzentos e sete reais e doze centavos), correspondente a mais duas pessoas que exercerão a função de auxiliar de limpeza durante 9 meses e 15 dias a contar da assinatura do aditivo.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Piên/PR, 12 de novembro de 2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade-Executora MUNICÍPIO DE PIEN

Ano* 2021

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 162

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 162/2021

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* Contratação de empresa para Transporte rodoviário de carga intermunicipal com caminhão com no mínimo (6) seis metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos, sendo a quantidade de 2.500 Km.

Dotação Orçamentária* 0700220606000820133390397400

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 8.750,00

Data Publicação Termo ratificação 23/11/2021

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐Há cota de participação para EPP/ME? ☐

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 966354958 (Logout)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 123/2021

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO 162/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E **MARCELO
SEIDEL**.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Carlos Magon, portadora do CPF nº 064.173.979-63 doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a **MARCELO SEIDEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.135.641/0001-40, com endereço na Estrada Campina dos Crespins Cachoeirinha, S/N Cachoeirinha, na cidade de Piên/PR – CEP: 83.860-000; fone (41) 99791-0296 e-mail: seideltransportes@gmail.com neste ato representado pelo Sr. Marcelo Seidel, inscrito no CPF sob nº 068.272.189-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos termos da Lei nº 14.333/2021, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no termo de referência modalidade Dispensa de Licitação nº 162/2021 devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Lei 14333/2021)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é: **Contratação de empresa para Transporte rodoviário de carga intermunicipal com caminhão com no mínimo (6) seis metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos, sendo a quantidade de 2.500 Km.**

Parágrafo Primeiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 8.750,00, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no termo de referência da Dispensa nº 162/2021 anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Lei 14.333/2021), regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser iniciados de forma imediata após a emissão da Autorização de Fornecimento/nota de empenho.

Parágrafo Primeiro: Será de total responsabilidade da empresa contratada os fornecimentos de todos os equipamentos e materiais necessários para a elaboração e execução do objeto. Todo o serviço e quantitativo deverá obedecer às especificações do termo de referência em anexo.

Parágrafo Segundo: Em caso de não aceitação do serviço prestado, objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a reiterá-lo de forma a corrigir possíveis falhas, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sem qualquer ônus à Administração, logo após a notificação expedida pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções constantes neste edital e termo de referência, assim como nas leis vigentes.

DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Segundo: É designado como fiscal, o servidor Marcio Alves Domingos, matrícula 4765259.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em edital e no presente contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá seu prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.333/2021.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Lei 14.333/2021).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (Lei Federal 14.333/2021).

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: O termo de referência da Dispensa nº 162/2021 são vinculados ao presente contrato não podendo em nenhum momento serem descumpridos.

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO

Cláusula Sexta: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Lei 14.333/2021).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

049

Funcional	Secretaria
07.002.20.606.0008.2013.33.90.39.74.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

A. A Contratada obriga-se a:

B. Prestar o serviço do presente contrato conforme especificações constantes nas cláusulas deste contrato; efetuar o serviço nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

C. Realizar os eventos na data e horário estipulados;

D. A Contratada, se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

E. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

F. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

G. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

H. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

I. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a. A Contratante obriga-se a:

b. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Lei 14.333/2021).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

050

devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 14.333/2021, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 14.333/2021

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.333/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Lei 14.333/2021).

Cláusula Déz: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do da Lei nº. 14.333 /2021.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma da Lei 14.333/2021, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Lei 14.333/2021).

Cláusula Onze: O presente contrato está vinculado a Dispensa 161/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Lei 14.333/2021)

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.333/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Lei 14.333/2021).

Cláusula Treze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Lei 14.333/2021).

Cláusula Quatorze: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais



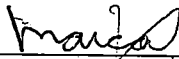
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

053

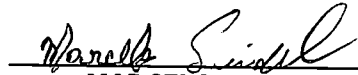
privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado

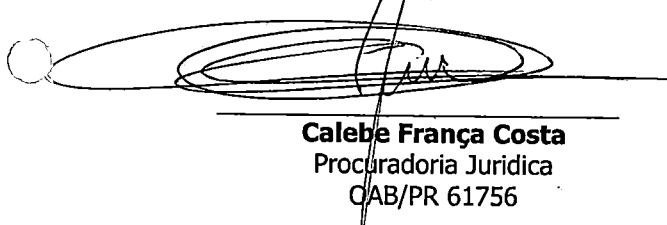
Piên/PR, 23 de novembro de 2021



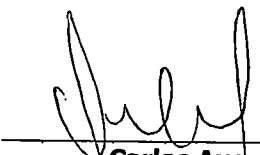
Maicon Grosskopf
Prefeito
CONTRATANTE



MARCELO SEIDEL
CONTRATADO



Calebe França Costa
Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

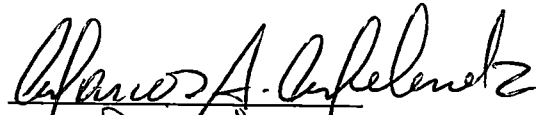
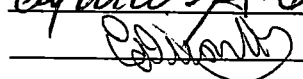


Carlos Augusto Magon
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 06/2021

Testemunhas:

Nome: Marcos Aurélio Melenek

Nome: Eduardo Duarte Scheivaraski

Assinatura: 
Assinatura: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

054

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 123/2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 162/2021

Contratado: MARCELO SEIDEL

CNPJ: 32.135.641/0001-40

Objeto: Contratação de empresa para Transporte rodoviário de carga intermunicipal com caminhão com no mínimo (6) seis metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos, sendo a quantidade de 2.500 Km.

Valor: R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais)

Fiscal Administrativo: Conforme processo

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Data de assinatura: 23 de novembro de 2021.

**Coordenação de Contratos.
Compras e licitações**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 112/2021

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 112/2021, o qual tem como objeto a "Registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas a serem fornecidos através dos benefícios eventuais previsto na Lei Municipal Nº 1.337/2018, regulamentada pelo Decreto nº 072/2018 conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil." e, ADJUDICA os itens do objeto conforme relatório em anexo em favor das seguintes empresas:

PAPELARIA SÃO BENTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.634.816/0001-16, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 138.141,00 (cento e trinta e oito mil, cento e quarenta e um reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 25 de novembro de 2021

ICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:5ACE1BCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 106/2021

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 106/2021, o qual tem como objeto a "Registro de preços para futura aquisição de estojos, mochilas e bolsas berçário, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Piên, para o ano letivo de 2022, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação." e, ADJUDICA os itens do objeto conforme relatório em anexo em favor das seguintes empresas:

PH COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.054.692/0001-47, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 157.337,50 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais, e cinquenta centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 25 de novembro de 2021

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:DBEA6D02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 123/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 123/2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 162/2021
Contratado: MARCELO SEIDEL
CNPJ: 32.135.641/0001-40

Objeto: Contratação de empresa para Transporte rodoviário de carga intermunicipal com caminhão com no mínimo (6) seis metros de comprimento, para transporte de materiais hidráulicos, sendo a quantidade de 2.500 Km.

Valor: R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais)

Fiscal Administrativo: Conforme processo

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Data de assinatura: 23 de novembro de 2021.

055

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:85E6D873

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 266, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 266, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

REGULA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA
COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 327 da Lei Municipal nº 691 de 24 de novembro de 1998,

DECRETA

Art. 1º A concessão do alvará de licença para comércio ambulante ou eventual nas vias e nos logradouros públicos do Município de Piên será regulada por este decreto, em complemento a
DECRETO Nº 266, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

REGULA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA COMÉRCIO
AMBULANTE OU EVENTUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 327 da Lei Municipal nº 691 de 24 de novembro de 1998,

DECRETA

Art. 1º A concessão do alvará de licença para comércio ambulante ou eventual nas vias e nos logradouros públicos do Município de Piên será regulada por este decreto, em complemento as normas previstas no Código de Posturas do Município, no Código Tributário Municipal e no Código de Saúde Estadual.

Art. 2º Para os fins deste decreto considera-se:

I – Vias e logradouros públicos: os bens públicos de uso comum do povo;

II – Comércio ambulante: o exercício regular em local fixo das atividades envolvendo o comércio ou a prestação de serviços listadas no anexo I deste decreto;

III – Comércio eventual: o exercício esporádico de curto prazo em vias e logradouros públicos das atividades envolvendo o comércio ou a prestação de serviços listados no anexo I deste decreto.

Art. 3º O comércio ambulante e eventual será autorizado nas seguintes condições:

I – O comércio ambulante será autorizado somente para pessoas jurídicas - empreendedores individuais;

II – O comércio eventual será autorizado para pessoas físicas ou jurídicas que atendam a todas as exigências estabelecidas neste decreto e outros regulamentos aplicáveis.